



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.306, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído por membros representantes, titulares e suplentes dos diferentes níveis e modalidade da educação básica pública e privada, dos seguintes órgãos, instituições, entidades, associações:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- V. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
- VI. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS;
- VII. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS;
- VIII. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES;
- IX. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS;
- X. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- XI. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR;
- XII. REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS;
- XIII. REPRESENTANTES DE INSITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INFANTIL;
- XIV. REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS;
- XV. DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE PÚBLICA;
- XVI. REPRESENTANTES DAS INSITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR-REDE PRIVADA.

1

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 25 de outubro de 2023.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587


Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2023.10.25 14:21:18
-03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado

Em 25/10/2023


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006





**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.306, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído por membros representantes, titulares e suplentes dos diferentes níveis e modalidade da educação básica pública e privada, dos seguintes órgãos, instituições, entidades, associações:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- V. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
- VI. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS;
- VII. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS;
- VIII. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES;
- IX. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS;
- X. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- XI. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR;
- XII. REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS;
- XIII. REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INFANTIL;
- XIV. REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS;
- XV. DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE PÚBLICA;
- XVI. REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR-REDE PRIVADA.

1

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 25 de outubro de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal